A medida é **economicamente viável**, visto que o cargo de Engenheiro Agrônomo já está previsto no quadro, sendo apenas aumentada sua quantidade, enquanto se extingue cargo com características semelhantes (Agente Ambiental), conforme previsto no art. 2º do projeto.

Essa **reorganização administrativa** está em consonância com os princípios da **eficiência, economicidade e razoabilidade**, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal, e contribui para o melhor desempenho das políticas públicas municipais voltadas ao meio ambiente, agricultura e extensão rural.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 014/2025 está **tecnicamente adequado, é legal e constitucional**, não gerando aumento de despesa e estando compatível com os princípios da Administração Pública.

Diante do exposto, opina-se favoravelmente à tramitação e aprovação do projeto.

É o parecer.

Ibiraiaras-RS, 22 de abril de 2025.

EVELIN DE ARAUJO CLIMACO
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/RS 97.371